



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 01 e 02 ao PL nº 106/2014, de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho, que dispõe sobre a obrigatoriedade de existência de uma cadeira de rodas em cada agência bancária do Município de Sorocaba e dá outras providências.

A autoria das emendas é do Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho e ambas estão em consonância com nosso direito positivo.

Ressaltamos que elas sanaram os vícios apontados por esta Comissão de Justiça no PL nº 106/14.

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal das Emendas nº 01 e 02 e do PL nº 106/14.

S/C., 15 de dezembro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: as Emendas nº 01 e 02 e o Projeto de Lei nº 106/2014, de autoria do Vereador Luis Santos Pereira Filho, que dispõe sobre a obrigatoriedade de existência de uma cadeira de rodas em cada agência bancária do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de dezembro de 2014.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

SOBRE: as Emendas nº 01 e 02 ao PL nº 106/2014, de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho, que dispõe sobre a obrigatoriedade de existência de uma cadeira de rodas em cada agência bancária do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de dezembro de 2014.

JOSÉ APOLO DA SILVA
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Membro

